Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2037/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14963/2015
PROTOCOLO	: 1624367
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: SILVIO CÉSAR MALUF
INTERESSADA	: PARANÁ REFEIÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI - ME
VALOR	: R$ 2.874.720,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE/UNEI/UESL – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial que atenda o disposto em lei, bem como a formalização do contrato administrativo por conter as cláusulas necessárias a sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2015 e a formalização do contrato nº 027/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, representada pelo Sr. Silvio César Maluf e a empresa Paraná Refeições Industriais Eireli - ME.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos sobre o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2015 e formalização do contrato nº 027/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa Paraná Refeições Industriais Eireli - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em preparo e funcionamento de alimentação para atender as necessidades dos internos das unidades educacionais de internação/Uneis e Unidade Educacional de Semiliberdade /UESL.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo realizou uma Análise-ANA n.º 3645/2016(peça 22), manifestando-se pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório e a formalização contratual em epígrafe.

Passo contínuo, o Parquet de Contas, emitiu Parecer n.º 7693/2017 (peça 13), no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 120, I “a” e II e artigo 121, incisos I e II ambos da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O contrato foi pactuado na data de 29/07/2015, teve seu extrato publicado em 31/07/2015 respeitando assim, o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

O procedimento acima identificado foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº31/000.083/2015, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011. E atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 24, inciso XXVII, da Lei Federal nº 8.666/93.

O instrumento contratual (Contrato nº 027/2015) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 04/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa Paraná Refeições Industriais Eireli - ME, com fulcro no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela REGULARIDADE da Formalização Contrato administrativo nº 027/2015 (2º fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-ACBO
SETAC – LMS/HON